

**EDITAL DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

Nº 015/2025/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019728/2025

Prezado fornecedor, o Município de Cuiabá agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;**
- b) Anexo II – Modelo de proposta;**
- c) Anexo III - Minuta de Contrato;**

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através da plataforma BLL Compras www.bllcompras.org.br.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

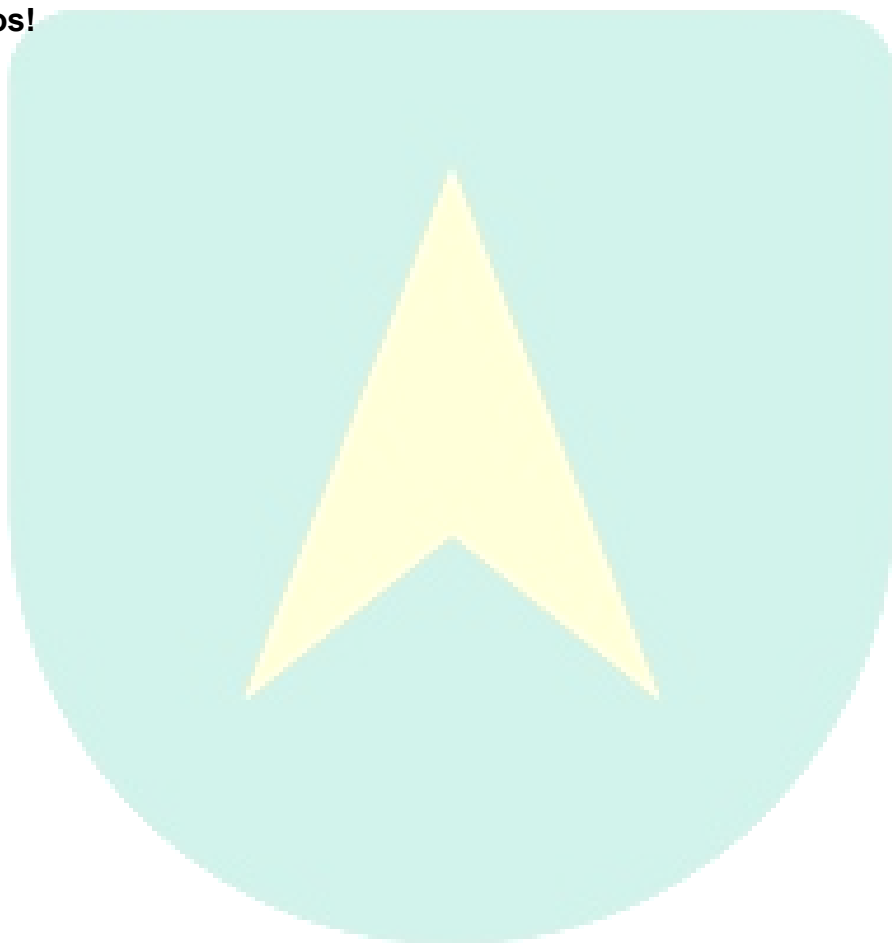
As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Cuiabá devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no **Pregão Eletrônico nº 015/2025/PMC - Processo Administrativo nº 019728/2025**, disponível em: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Site da Prefeitura) e <https://bllcompras.com/Home/Login> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons Negócios!



EDITAL DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019728/2025

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objeto do certame: Contratação de **empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nas câmaras de conservação de vacinas das unidades de saúde da atenção primária do município de Cuiabá – MT**, com reposição de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.2.1. A proposta deverá ser apresentada até as **09:30** horas (fuso horário de Brasília) do dia **24/03/2026**, no www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

1.3. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.4. Data do certame e horário de início da sessão: **24/03/2026 ÀS 10:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

1.5. A partir da data e horário estabelecidos neste edital, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o encerramento será conforme modo de disputa previsto neste edital.

1.6. Os documentos de habilitação e proposta de preços realinhada/ajustada ao último lance, deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação

1.7. Qualquer dúvida relacionada ao acesso, cadastro, envio de documentos ou demais funcionalidades da plataforma BLL Compras poderá ser esclarecida por meio do telefone (41) 3097-4600 ou pelo site <https://bllcompras.com/>.

1.8. Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: **19/03/2026 às 23:59h (horário de Brasília)**

1.9. Manifestação de Recursos: 10(dez) minutos após declarado vencedor.

1.10 Dilação de prazo: a solicitação de dilação de prazo, em qualquer situação, deve ser feita dentro do prazo inicialmente concedido, caso contrário será indeferido.

1.11. Valor estimado total da contratação: R\$ 330.232,32 (trezentos e trinta mil duzentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

1.12. Rito da seleção: Pregão

1.13. Forma da seleção: Eletrônica

1.14. Local do certame: <https://bllcompras.com/Home/Login>

1.15. Critério de julgamento: Menor Preço

1.16. Modo de disputa: Aberto e Fechado

1.17. O licitante detentor da melhor oferta na etapa de lances: deverá conferir e, se necessário, readequar os valores unitários e totais na proposta de preços e no sistema BLL Compras para os itens/lotos em que participou. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento na plataforma para que não haja perda de prazos.

1.18. Os lances serão feitos com base no: Preço Unitário

1.19. Intervalo mínimo entre lances: **1,00 (um) real** em relação ao melhor lance ou proposta.

1.20. Ordem das etapas: [Rito procedimental comum](#)

1.21. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Não

1.22. Este certame será exclusivo para ME E EPP? Não

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: **Não**

2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.2. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

3.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.5. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.7. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.8. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta **deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.**

4.2. Fica vedada a apresentação de preços unitários acima dos previstos no orçamento desta Administração, sob pena de desclassificação.

4.3. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado pela contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

4.4. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

4.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao licitante o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, em até 2 (duas) horas após a solicitação, sob pena de desclassificação.

4.7. Serão consideradas inexequíveis, as propostas que apresentarem valores inferiores a 50% do valor estimado pela Administração.

4.8. Constatada a hipótese prevista no item anterior, deverá o agente de contratação realizar diligências destinadas a verificar a exequibilidade da proposta, podendo, inclusive, exigir dos licitantes a apresentação de comprovações que demonstrem a

viabilidade dos valores ofertados, em conformidade com o § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Concluída a diligência quanto à exequibilidade, o processo será encaminhado à Secretaria demandante para análise técnica e decisão fundamentada acerca da proposta.

4.10. Não será admitida a apresentação de propostas em quantidades inferiores ao pré-estabelecido neste edital.

4.11. Não será admitida apresentação de preços diferentes em razão da logística da entrega, acondicionamento dos materiais etc.

4.12. A proposta comercial deverá indicar, para cada item, a marca/fabricante dos equipamentos (FANEM, INDREL ou ELBER) para os quais a empresa prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

4.13. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, podendo ser prorrogada por igual período mediante solicitação da Administração e anuência do licitante.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista** será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.2. Contrato Social ou instrumento equivalente (para microempreendedor individual – MEI, será exigido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI);

5.3. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

5.4. Cédula de identidade dos sócios;

5.4.1. Inscrição no CNPJ;

5.4.2. Regularidade Perante a fazenda federal;

5.4.3. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.4.4 Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.4.5. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.4.6. Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.4.7. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e

5.4.8. Certidão da Junta Comercial Atualizada.

§1º Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para comprovação da capacidade técnica, será exigida:

6.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) por conselho profissional competente, em nome da licitante, em papel timbrado, com assinatura e identificação do responsável emissor, que comprovem a execução de objeto compatível em características ou similares, com o da presente licitação.

6.1.2. Os atestados deverão conter nome, endereço e telefone da empresa ou entidade atestadora;

6.1.3. Poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial;

6.1.4. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

6.1.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional **não** poderão ser substituídos por outros documentos.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

6.2.1. A licitante deverá apresentar, conforme a natureza dos itens ofertados:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, **demonstrando que a licitante Executou Serviços De Manutenção Preventiva e Corretiva em câmaras de conservação de vacinas de forma satisfatória.**

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante executou serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmaras de conservação de vacinas, demonstrando experiência compatível com o objeto licitado.

c) Para fins de comprovação dos requisitos acima, a licitante poderá encaminhar, juntamente com o(s) atestado(s), cópias de contratos, ordens de serviço devidamente assinadas, notas de empenho, notas fiscais de serviços ou outros documentos equivalentes, que evidenciem a execução satisfatória dos Serviços de Manutenção mencionados.

d) A licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da **legitimidade dos atestados** apresentados, anexando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais/faturas correspondentes, notas de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, podendo ser requisitadas informações complementares mediante diligência.

e) O serviço de manutenção incluirá o fornecimento de peças originais necessárias aos reparos, conforme especificado no item 3.1 do Termo de Referência, com garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados com troca de peças, nos termos do item 10.2 do TR.

6.2.2 Conforme estabelecido nos itens 25.2.1, 25.6.1 e 25.10 do Termo de Referência, o licitante vencedor deverá apresentar, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO:

a) Cópia autenticada da declaração do fabricante ou representante, com firma reconhecida, atestando a exclusividade e/ou representação da marca dos equipamentos objeto da manutenção (conforme itens 25.2.1 e 25.6.1 do TR);

b) Contrato de revenda e assistência técnica autorizada junto ao fabricante dos equipamentos (conforme item 25.10 do TR).

6.2.3 Os documentos mencionados no item anterior são condição para habilitação técnica e comprovação da capacidade operacional da empresa para execução dos serviços de manutenção nas câmaras de conservação de vacinas das marcas especificadas no Termo de Referência.

7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Será exigido do licitante a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, elaborados na forma da lei, devidamente registrados na **Junta Comercial**, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.1.2. Empresas constituídas há menos de 1 (um) ano deverão apresentar os documentos disponíveis, conforme **Termo de Abertura do Livro Diário**, de modo a evidenciar sua situação patrimonial e financeira.

7.1.3. Empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar:

- a) Recibo de entrega da ECD;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital;
- c) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado extraídos do SPED.

7.1.4. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos últimos **60 (sessenta) dias**, ou dentro do prazo de validade constante do documento.

7.1.5. O patrimônio líquido mínimo deverá ser comprovado em valor **equivalente a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, conforme o disposto no Termo de Referência. Item 25.8 da TR.

§1º A omissão de informações ou a apresentação de dados contábeis falsos, que acarretem demonstração insuficiente da capacidade financeira, será considerada declaração falsa, sujeitando o licitante às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública, **com duração mínima de 3 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos.**

7.1.6. As empresas que não atenderem integralmente ao disposto nesta cláusula serão **inabilitadas**, nos termos da legislação vigente.

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1.1 Conforme estabelecido no item 10.2 do Termo de Referência, **os serviços de manutenção com troca de peças deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias**, contados da data de conclusão do serviço, abrangendo peças substituídas e mão de obra.

8.1.2. A garantia consiste na obrigação da contratada de reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou mau funcionamento, sem quaisquer ônus para a Administração, **em conformidade com a Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.**

8.2. DA EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

8.2.1. Conforme estabelecido nos itens 6 e 11.2 do Termo de Referência, a contratada deverá realizar vistorias regularmente para manutenção preventiva das câmaras de conservação de vacinas trimestralmente, apresentando cronograma aprovado pela fiscalização.

8.2.2. As manutenções preventivas deverão incluir, conforme especificado no item 3.1 do Termo de Referência:

- a)** Limpeza interna das câmaras;
- b)** Aferição e calibração dos parâmetros de acordo com as normas;
- c)** Verificação e substituição de peças internas e externas, quando necessário;
- d)** Verificação de componentes elétricos e eletrônicos e acessórios; **e)** Lubrificação dos motores ventiladores;
- f)** Verificação e adequação da vedação de portas;

g) Demais procedimentos conforme orientações do fabricante e manual de equipamentos da ANVISA.

8.3. DA EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS:

8.3.1. Conforme o item 12.2 do Termo de Referência, a contratada deverá atender às solicitações de manutenção corretiva mediante chamado por e-mail ou telefone, observando:

a) Prazo de resposta inicial de até **04 (quatro) horas úteis**;

b) Prazo de atendimento presencial de até **48 (quarenta e oito) horas úteis**.

8.3.2. A contratada deverá realizar vistorias regulares para a manutenção das câmaras de conservação de vacinas, de forma trimestral, apresentando cronograma, bem como proceder à troca de peças sempre que necessário, independentemente da manutenção preventiva, conforme o item 6 do Termo de Referência.

8.4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS:

8.4.1. Conforme o item 12.2 e 3.1. do Termo de Referência, o serviço inclui o fornecimento de peças internas e externas, componentes elétricos, eletrônicos e acessórios necessários aos reparos.

8.4.2. As peças substituídas deverão ser originais, com certificação do fabricante, conforme o item 12.2 do Termo de Referência.

9. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

9.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: [Processo Sancionatório](#).

9.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

10. INFORMAÇÕES GERAIS

10.1. Definições

10.2. [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

10.3. [Critérios de desempate](#)

10.4. [Negociação](#)

10.5. [Recursos e contrarrazões](#)

10.6. [Adjudicação e homologação](#)

10.7. [Disposições gerais](#)

10.8. Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br.

10.9. Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 3º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT.

10.10. Quem são os responsáveis pelo certame: **VALDIR PEREIRA SILVA**

10.11. Normas de regência: **Lei nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Municipal nº 9.650/2023**, independentemente de transcrição **e pelas normas específicas:**

- Exigência de atendimento às normas da ABNT, do Inmetro e da Anvisa, conforme aplicável aos serviços de manutenção das câmaras de conservação de vacinas e às peças eventualmente utilizadas, com apresentação dos certificados, registros e/ou comprovações técnicas pertinentes, quando exigíveis, nos termos do Termo de Referência.

Cuiabá - MT, 09 de março de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário-Adjunto Especial de Licitações e Contratos

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Faz parte deste Edital e encontra-se em anexo na plataforma do BLL e sítio da
Prefeitura Municipal de Cuiabá



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1. A licitação será realizada por ITENS:

ITEM	COD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNI. MÊS	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL POR ANO	BENEFÍCIOS
1	362698-9	Manutenção preventiva e corretiva, conforme orientações do fabricante FANEM e de acordo com o manual de equipamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária , limpeza interna, aferição e calibração dos parâmetros de acordo com as normas, incluindo peças internas e externas, componentes elétricos e eletrônicos e acessórios, lubrificação dos motores ventiladores, vedação de portas.	60				SEM BENEFÍCIOS

2	362698-9	Manutenção preventiva e corretiva, conforme orientações do fabricante INDREL e de acordo com o manual de equipamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária , limpeza interna, aferição e calibração dos parâmetros de acordo com as normas, incluindo peças internas e externas, componentes elétricos e eletrônicos e acessórios, lubrificação dos motores ventiladores, vedação de portas.	2					EXCLUSIVO
3	362698-9	Manutenção preventiva e corretiva, conforme orientações do fabricante ELBER e de acordo com o manual de equipamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária , limpeza interna, aferição e calibração dos parâmetros de acordo com as normas, incluindo peças internas e externas, componentes elétricos e eletrônicos e acessórios, lubrificação dos motores ventiladores, vedação de portas.	2					EXCLUSIVO

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: **60 (sessenta) dias.**

Data:

Nome do fornecedor
Nome do Responsável
(assinatura)

MINUTA DE CONTRATO Nº/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019728/2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras de conservação de vacinas das unidades de saúde da Atenção Primária do Município de Cuiabá – MT, com reposição de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	COD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD.
1	362698-9	Manutenção preventiva e corretiva , conforme orientações do fabricante FANEM e de acordo com o manual de equipamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária , limpeza interna, aferição e calibração dos parâmetros de acordo com as normas, incluindo peças internas e externas, componentes elétricos e eletrônicos e acessórios, lubrificação dos motores ventiladores, vedação de portas.	60
2	362698-9	Manutenção preventiva e corretiva , conforme orientações do fabricante INDREL e de acordo com o manual de equipamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária , limpeza interna, aferição e calibração dos parâmetros de acordo com as normas, incluindo peças internas e externas, componentes elétricos e eletrônicos e acessórios, lubrificação dos motores ventiladores, vedação de portas.	2
3	362698-9	Manutenção preventiva e corretiva , conforme orientações do fabricante ELBER e de acordo com o manual de equipamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária , limpeza interna, aferição e calibração dos parâmetros de acordo com as normas, incluindo peças internas e externas, componentes elétricos e eletrônicos e acessórios, lubrificação dos motores ventiladores, vedação de portas.	2

CLÁUSULA 2ª: DAS NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao **processo administrativo nº 019728/2025**, ao edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2025** e à proposta apresentada, regendo-se pela **Lei nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Municipal nº 9.650/2023**.

CLÁUSULA 3ª: DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura deste instrumento contratual.

3.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª: DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é **Fornecimento Continuado**.

CLÁUSULA 5ª: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados nas Unidades de Saúde da Família (USF) da Atenção Primária do Município de Cuiabá-MT, abrangendo todas as regiões da cidade (Norte, Sul, Leste, Oeste e Rural). Os endereços detalhados constam do **Anexo II**, e o cronograma das manutenções preventivas será fornecido pelo setor responsável imediatamente após a formalização do contrato, de modo a permitir o adequado planejamento logístico pelos licitantes, nos termos do **Anexo I do Termo de Referência**.

5.2. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e Termo de Referência e fazem parte deste contrato.

5.3. **Após a entrega e validação dos documentos e a formalização do contrato**, deverão ser observados os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência para manutenções preventivas e corretivas.

5.4. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento,

mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: DA FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	MANUTENÇÃO (CUSTEIO) – 2025
EXERCÍCIO	2025
ÓRGÃO	16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	601 – FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0032 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	2380 – IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ (PROCEDIMENTO)
PROJETO ATIVIDADE	2381 – IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGICOS DE ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO ATIVIDADE	2463 – IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA
FONTE	016000000600 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA
CONTA DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA 7ª: DO VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor global de **R\$ R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** já incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato, não cabendo ao contratante qualquer ônus adicional.

7.2. As quantidades e os preços unitários dos itens a serem fornecidos estão indicados na proposta ajustada do contratado, a qual integra este contrato como anexo, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 8ª: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do **recebimento definitivo do objeto**, mediante apresentação da **nota fiscal** atestada pelo fiscal do contrato.

8.1.1. A Nota Fiscal/Fatura relativa à cobrança **deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 15.084.338/0001-46.**

8.2. O prazo previsto no item anterior será suspenso nos seguintes casos:

8.3. Quando houver **descumprimento total das obrigações contratuais**, até que a situação seja regularizada;

8.4. No caso de **descumprimento parcial**, o contratante efetuará o pagamento da parcela **incontroversa**, retendo o valor correspondente à parte inadimplida, conforme apuração do fiscal do contrato;

8.5. Caso o contratado **não apresente a nota fiscal em tempo hábil**, o pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis** contados da data de sua apresentação válida;

8.6. Quando a nota fiscal apresentada contiver **inconsistências ou erros**, esta será devolvida ao contratado para retificação, sendo que o prazo para pagamento **será reiniciado a partir da data da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.**

8.7. Havendo aplicação de multa administrativa, o valor correspondente será descontado de pagamentos futuros, desde que tenha havido o julgamento definitivo do processo sancionatório, com a devida decisão administrativa transitada em julgado na esfera administrativa.

8.8. Ocorrendo atraso no pagamento, o fiscal do contrato deverá comunicar previamente ao contratado, informando os motivos da inadimplência e a estimativa de regularização, sempre que possível.

8.9. Pagamentos realizados fora do prazo legal conferirão ao contratado o direito à percepção de encargos moratórios, calculados conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (ou outro índice oficial que o substitua), acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP \times (0,00016438356 \times N + I)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela inadimplida;

N = Número de dias corridos de atraso;

I = Variação do IPCA no período correspondente ao atraso.

8.10. Na hipótese de não estarem disponíveis os índices necessários à data do cálculo, serão utilizados os últimos índices oficiais disponíveis que mais se aproximem do período de atraso considerado.

CLÁUSULA 9ª: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e **irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano**, contado da data de apresentação da proposta vencedora, nos termos do item 22.2.1 do Termo de Referência.

9.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no item 22.2.1 do Termo de Referência nº 002/2026.

9.3. O reajuste será solicitado pela **CONTRATADA** mediante comprovação de **variação inflacionária superior a 5% (cinco por cento)** no período, devendo ser acompanhado de planilha de custos atualizada, em conformidade com o item 22.2.1 do Termo de Referência nº 002/2026.

9.4. O pedido de reajuste será analisado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, verificando-se o atendimento aos requisitos formais e a inexistência de prejuízo à Administração Pública, conforme estabelecido no item 22.2.1 do Termo de Referência nº 002/2026.

9.5. O reajuste aprovado **será formalizado por apostilamento ou aditivo** e produzirá efeitos a partir da data de aniversário do contrato, desde que o pedido tenha sido protocolizado tempestivamente.

9.6. O reajuste de preços não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula Décima Primeira deste contrato, sendo institutos distintos e independentes.

CLÁUSULA 10ª: DA MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

EVENTO DE RISCO	ALOCÇÃO	CONSEQUÊNCIA
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 11ª: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será formalizado mediante termo aditivo, nos termos do inciso VI do art. 115 e do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Quando requerido em favor do contratado, dependerá de solicitação formal e fundamentada, acompanhada de elementos comprobatórios da superveniência de fato imprevisível, extraordinário ou extracontratual que tenha alterado a equação econômico-financeira original do contrato, demonstrando a inviabilidade de sua execução nos moldes inicialmente pactuados.

11.1.2. A solicitação deverá vir instruída com documentos hábeis e suficientes, incluindo as respectivas memórias de cálculo, que evidenciem, de forma objetiva, a necessidade de recomposição contratual.

11.2. O pedido será protocolado junto ao fiscal do contrato, que, após análise preliminar, o encaminhará à autoridade competente da Administração.

11.3. O contratante analisará o pedido no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais, hipótese em que o prazo será suspenso e retomado a partir da entrega das informações complementares.

11.4. Admitido o direito ao reequilíbrio, será elaborado o respectivo termo aditivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da decisão final.

11.5. Quando a Administração identificar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro em seu favor, deverá comunicar previamente o contratado, apresentando fundamentação técnica e a respectiva memória de cálculo, assegurando-lhe o direito à manifestação prévia e à eventual negociação dos novos termos.

11.6. Na hipótese de não haver acordo quanto à recomposição econômica em favor do contratante, o contrato poderá ser rescindido de forma amigável, sem aplicação de penalidades ou ônus adicionais às partes.

11.7. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos serão retroativos à data do fato gerador, devendo os valores das notas fiscais subsequentes e os pagamentos realizados refletirem os novos parâmetros ajustados.

11.8. O pedido de reequilíbrio só poderá ser formulado durante a vigência do contrato, vedada sua apresentação após eventual prorrogação contratual.

11.9. Da decisão que indeferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, caberá recurso administrativo à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

12.1.1. *Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste contrato, no edital e no Anexo I – Termo de Referência, que integram o presente instrumento.*

12.1.2. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

12.1.3. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

12.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.5. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do contrato.

12.1.6. Declarar eventual descumprimento das condições de habilitação, sob pena de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.7. Manter atualizados, durante a vigência do contrato, o endereço, telefone, e-mail e o nome do representante legal com poder de decisão.

12.1.8. Manter contatos com o contratante preferencialmente por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados por escrito em até **3 (três) dias úteis**.

12.1.9. Comunicar ao contratante, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, qualquer alteração cadastral, bancária ou de contato.

12.1.10. Indicar preposto responsável por acompanhar a execução do contrato, com poderes para representá-la perante o contratante.

12.1.11. Atender às determinações do fiscal do contrato e acatar todas as instruções emanadas da fiscalização e do gestor.

12.1.12. Permitir que o contratante, a qualquer momento, audite e avalie as entregas e condições de execução do contrato.

12.1.13. Não veicular publicidade ou qualquer informação acerca das atividades contratadas sem prévia autorização do contratante.

12.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da proposta, inclusive custos variáveis futuros e incertos.

12.1.15. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de dolo ou culpa, nos termos do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

12.1.16. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.17. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observando prazos e condições estabelecidas.

12.1.18.1. Cumprimento da cota legal de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

12.1.18.2. Cumprimento da cota de aprendizes, conforme dispõe o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a Lei n.º 10.097/2000;

12.1.18.3. Demais cotas que a legislação venha a exigir.

12.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

12.2.1. O contratado deverá garantir que as manutenções e as peças entregues estarão de acordo com as especificações técnicas, a qualidade e a quantidade previamente estabelecidas no Termo de Referência, atendendo aos padrões de segurança e funcionamento.

12.2.2. O contratado deverá oferecer suporte técnico e cumprirá o período de garantia estabelecido, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou problemas decorrentes de fabricação ou de qualidade.

12.2.3. O contratado será o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer hipótese, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Prefeitura Municipal de Cuiabá ou a terceiros, provenientes do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento do Poder Público licitante.

CLÁUSULA 13ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

13.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

13.1.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

13.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

13.1.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.1.7. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

13.1.8. Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto a ser contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação; aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital de licitação respectivo.

CLÁUSULA 14ª: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora **ANA BEATRIZ DE MIRANDA VASCONCELOS E ALMEIDA**, e-mail: acoesprimarias.sms@cuiaba.mt.gov.br, matrícula 4922454, tendo como suplente a servidora **RENATA TELES DE GODOY**, e-mail: vacinacuiaba.sms@cuiaba.mt.gov.br, matrícula 4920986, e como gestora do contrato a servidora **AMANDA GABRIELA DA COSTA FONSECA VIEIRA**, e-mail: saap.sms@cuiaba.mt.gov.br, matrícula 4922352, todas designadas nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O representante da contratada, na qualidade de preposto, será o(a) Sr(a). **[NOME DO PREPOSTO]**, responsável por acompanhar a execução do objeto contratual, manter interlocução com a Administração e cumprir as determinações do gestor e dos fiscais do contrato.

14.3. Eventuais alterações da equipe de fiscalização deverão ser formalizadas mediante **Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde**, a qual deverá ser publicada no **Diário Oficial do Município**, ficando **dispensada a necessidade de termo de apostilamento e/ou aditivo contratual**.

14.4. A atualização e inserção das informações e eventuais alterações no sistema **e-Jade**, ou em eventual plataforma que venha a substituí-lo, constituem atribuição da **Secretaria Demandante**, que detém a responsabilidade de manter os registros atualizados e condizentes com a realidade da execução contratual, assegurando a efetividade do controle administrativo das informações.

CLÁUSULA 15ª: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante **termo aditivo**, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, ou para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que mantidas as demais cláusulas contratuais inalteradas e respeitados os limites legais.

15.2. Em caso de **acréscimo quantitativo**, poderá haver alteração proporcional nos prazos de vigência e no cronograma de execução contratual, mediante justificativa técnica da Administração.

15.3. No caso de **supressão do quantitativo contratual** superior ao percentual de aceitação obrigatória previsto na Lei, caso o contratado comprove, documentalmente, que já tenha adquirido bens ou insumos indispensáveis à execução contratual no momento da notificação formal da supressão, será cabível **indenização**, a ser apurada em processo administrativo específico, limitada ao valor efetivamente comprovado e ainda não amortizado, observando-se os princípios da **boa-fé e do interesse público**.

CLÁUSULA 16ª: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 17ª: DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, **por meio da conciliação**.

17.2. Será formado o comitê de resolução de disputas, com a participação de quatro membros, com a indicação de dois pelo contratado e dois pelo Município, que não poderão ser parte da fiscalização ou da gestão de contrato. As controvérsias entre a fiscalização do contrato e o preposto da empresa serão encaminhadas ao comitê de resolução de disputa, que julgará os casos por maioria simples. No caso de empate, será mantida a controvérsia, que deverá ser solucionada de outra forma, não havendo prevalência nos votos de nenhuma das partes.

CLÁUSULA 18ª: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link [Processo Sancionatório](#).

18.2 Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

18.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

18.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

18.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

18.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

18.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

18.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 9.650/2023.

18.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do município de Cuiabá (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 19ª: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. É facultado a qualquer das partes solicitar reunião para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, observando-se, quando cabível, as exigências estabelecidas no art. 160 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante, prioritariamente, por meio do fiscal do contrato ou seu substituto formalmente designado, preferencialmente por correio eletrônico institucional, admitindo-se outros meios de comunicação desde que posteriormente formalizados nos autos do processo administrativo.

19.3. Toda manifestação do contratado, incluindo reclamações, dúvidas ou solicitações, deverá ser registrada nos autos do processo de gestão e fiscalização contratual, devendo ser respondida no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo nos casos em que prazo diverso estiver previsto, como no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. É admitida a prorrogação do prazo de resposta, mediante justificativa formal.

19.4. O prazo de resposta ficará suspenso nos casos em que for necessária a solicitação de informações adicionais ou a realização de diligências, sendo retomado a partir da data em que a pendência for sanada.

19.5. Na hipótese de inércia do contratante quanto ao cumprimento do prazo de resposta, poderá o contratado, de forma fundamentada, apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município, para apuração de eventual responsabilização funcional, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 20ª: DO ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo autodeclaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

20.2. A ausência de manifestação do contratado será interpretada como declaração tácita de que permanecem válidas e inalteradas as condições de habilitação inicialmente apresentadas.

20.3. Ocorrendo alteração nas condições de habilitação, o contratado deverá:

20.3.1. Regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ocorrência que ensejou a perda ou modificação da condição de habilitação; e

20.3.2. Suportar a incidência de multa moratória mensal de 1% (um por cento) sobre o valor das faturas emitidas enquanto persistir a irregularidade, majorando-se para 2% (dois por cento) ao mês caso a situação se prolongue por mais de 60 (sessenta) dias.

20.4. O contratante poderá, a qualquer tempo, diligenciar quanto à veracidade e atualidade dos documentos de habilitação, sendo facultado aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso reste comprovado o descumprimento do dever de informação por parte do contratado.

CLÁUSULA 21ª: DAS NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

21.2. O contratado deverá realizar o descarte ambientalmente adequado das peças substituídas durante as manutenções, observando as normas da ANVISA, ABNT e legislação ambiental aplicável, informando ao fiscal do contrato os procedimentos adotados e os locais de destinação.

CLÁUSULA 22ª: DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes se obrigam a cumprir a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.2. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.3. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.4. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como à forma, duração e finalidade do tratamento;

22.5. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.6. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

22.7. Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.8. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.8.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.8.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

22.8.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

22.8.4. Os riscos relacionados ao incidente;

22.8.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.8.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.9. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

22.10. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

22.11. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.12. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com base legal ou contratual a retenção dos dados;

22.13. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com base legal ou contratual; e

22.14. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.15. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 23ª: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, **em até 05 (cinco) dias**, contados da comunicação da conclusão do objeto pelo contratado ao fiscal, **ou** o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato **assim que for entregue**, conforme estabelecido no item **25.13.1 do Termo de Referência**.

23.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, **em 15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, conforme estabelecido no item 25.13.2 do Termo de Referência.

23.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual, conforme estabelecido no item 25.13.3 do Termo de Referência.

23.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido, conforme estabelecido no item 25.13.4 do Termo de Referência.

23.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços executados e das peças substituídas, nos termos do item 10.2 do Termo de Referência, **que estabelece garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção com troca de peças**, em conformidade com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

23.6. As demais condições de recebimento constam do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA 24ª: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A extinção do presente contrato observará o disposto nos arts. 137 a 139 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme a natureza da causa extintiva.

24.2. O contrato poderá ser extinto, ainda, nas hipóteses em que o **contratante** não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou entenda que o contrato deixou de representar vantagem à Administração, desde que respeitadas as condições estabelecidas no § 1º do art. 106 da **Lei nº 14.133/2021**.

24.3. A extinção deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, sempre que houver efeitos desfavoráveis ao contratado.

24.4. No caso de extinção decorrente de **culpa exclusiva da Administração**, o contratado fará jus à **indenização por eventuais prejuízos regularmente comprovados**, bem como ao pagamento pelas parcelas efetivamente executadas até a data da extinção.

24.5. Ocorrendo a extinção por **ato unilateral da Administração motivado em descumprimento contratual**, esta poderá reter créditos devidos ao contratado até o limite dos prejuízos causados e das penalidades aplicadas, desde que previamente apurados em **processo administrativo**.

CLÁUSULA 25ª: DO FORO

25.1. O foro da Comarca de Cuiabá – MT, é único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Cuiabá-MT, de de

Município de Cuiabá
Secretário demandante

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura: